



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º  
**H35**  
DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 540/69

OBJETO - Aviso prévio, férias, FGTS

AUDIÊNCIAS

9/10/69, às 13,30hs

*Rendia*

*ces*

*segunda-se*

X

RECTE - Joelis Ferreira de Paula

RECDO. - Café Soberano

NCr\$ 328,15

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho

do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9-10-69-213-20  
50-07  
*[Assinatura]*

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de junho de 1969

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, Joelis Ferreira de Paula  
Empacotador solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
maior, residente na rua do Trabalho, nº87, Bairro Redoviário  
(Residência)

Portador da C. P. - N.º 225, Série 1ª e apresentou a seguinte reclamação contra Café Soberano  
(Reclamado)  
domiciliado na Av. 24 de Outubro, nº1.304, Campinas-Co.  
(Rua e Número)

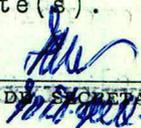
ADMISSÃO : 19/6/68  
DISPENSA : 16/4/69, sem justa causa .  
SALÁRIO : R\$100,00  
PAGAMENTO : mensal

Pede:

- a-Aviso prévio.....R\$120,00
- b-13ª salário de 1969, 5/12.....R\$ 50,00
- c-Férias proporcionais, 11/12.....R\$ 73,26
- d-Que seja a reclamada compelida a efetuar o depósito determinado pela lei 5107, relativo ao período em que o recte. lhe prestou os seus serviços profissionais, no valor de.....R\$184,89

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DE SECRETARIA

→ Joelis Ferreira de Paulo  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 12 de junho de 1969

Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr. NOTIFICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_  
Café Soberano  
Av. 24 de Outubro, nº1.304, Campinas -Go.  
N E S T A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Joelis Ferreira de Paula

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica, nº9, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 09 (nove) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12, de junho de 19 69

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretária

Certifico que em 01 de agosto de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registro nº 39.774  
Goiânia, 01 agosto de 1969  
Calígula Bruno

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

11.01.21.

11.01.21.

11.01.21. 504, Campinas - Go.

EM BRANCO

578/69

Goiânia-Go.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12 junho

69

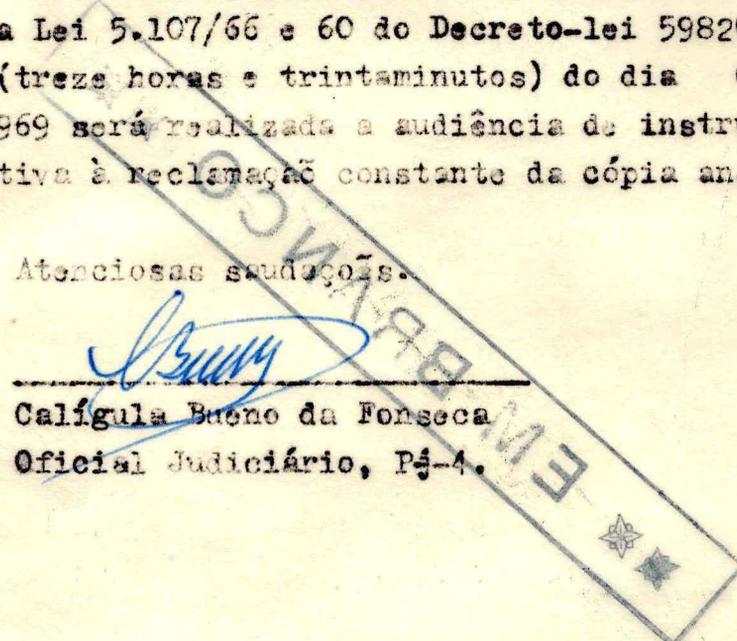
Exmo. Sr.

Fica V.Exa., pelo presente, para os fins previstos no art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-lei 59820/66, de que às 13,30hs. (treze horas e trintaminutos) do dia 09 (nove) de outubro de 1969 será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosas saudações.

*Bueno*

Calígula Bueno da Fonseca  
Oficial Judiciário, Pj-4.



Ao

I.N.P.S.-Instituto Nacional da Previdência Social em Goiás

N E S T A .

Certifico que em 01 de Outubro de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. ....  
pelo registrado nº 39.775  
Goiânia, 01 de Outubro de 1969  
Calígula Bueno

AS  
[Handwritten signature]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 540 / 69.

Aos 9 dias do mês de outubro do ano de 1969, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~São~~ <sup>Goiânia</sup> ~~Horizonte~~ sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Joelis Ferreira de Paula contra Café Soberano, relativa a aviso, férias e FGTS

no valor de NCr\$ 328,15.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. José Ribamar Leite, por este foi confirmado os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente notificado, importa em revelia, além da pena de confesso - quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por <sup>maioria</sup> ~~unânimi-~~ ~~dade~~ de votos, vencido o sr. Vogal representantes dos Empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar NCr\$ 120,00 correspondente a aviso prévio, NCr\$ 50,00 a 13º salário 5/12 avos -1969, NCr\$ 73,26 de férias proporcionais e ainda a efetuar o depósito no valôr de NCr\$ 84,89 referentes ao FGTS, <sup>tudo</sup> / no valôr total de NCr\$... 328,15 (tresentos e vinte e oito cruzeiros novos e quinze centavos), quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto-Lei, n. 75, de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valôr de NCr\$ 26,88. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, [Handwritten signature], oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados



7/10/69



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

Goiânia - Goiás  
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 20 de outubro de 19 69

Ao

Café Soberano

Av. 24 de Outubro, nº 1.304 - Campinas - Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 9 de outubro de 19 69 ,

na Reclamação contra vós apresentada por ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ **Joelis Ferreira de Paula**  
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de

~~cópia anexa~~ é o seguinte: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, vencido o sr vogal dos empregados, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar NCr\$120,00 correspondente a aviso prévio, NCr\$50,00 a 13º e salário 5/12- 1969, NCr\$73,26 de férias proporcionais e ainda a efetuar o depósito no valor de NCr\$84,89 referentes ao FGTS, tudo no valor total de NCr\$328,15 (trezentos e vinte e oito cruzeiros novos e quinze centavos), quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Dec. Lei n.75, de 21-11-66 e mais as custas no valor de NCr\$... 26,88. + NCr\$0,10 de guia. *Cordiais saudações*

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 30 de outubro de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 40-174 cl AR.  
pelo registrado por 40-174 cl AR.  
Goiânia, 30 de outubro de 1969  
*Valquíria Bueno*

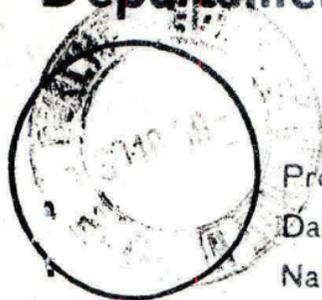
19398

MOD. 70 (ant. 43)

8/10/69

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado

40.174

Procedência

Data do registro 30 de

10

de 19

69

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

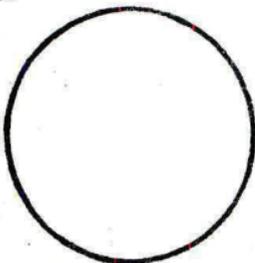
Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de

de 19

O DESTINATÁRIO

Agma A. Calace



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Decisão Proc. 540/69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.

*Agencia A. Batista*

9  
Acesso

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 16 / 01 / 1970, decorreu o prazo de 10 dias, para o Nedo. paparon recorrer da r. sentença de fls. Goiânia, 16 de janeiro de 1970

Darus Roberto Flury  
Chefe da Secretaria

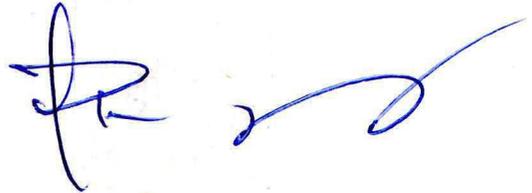
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 16 de janeiro de 1970

Darus Roberto Flury  
Secretário

Proceda-se a execução!



- Cálculos.

F. E. T. S. \_\_\_\_\_  $\frac{84,89}{243,26}$

Correção

$$243,26 \times 1,185 = 288,26$$

fundo

$$f = \frac{328,15 \times 6 \times 12}{1200} = \underline{7,84}$$

Total do rate  $\rightarrow$  352,99

Custos

Ação \_\_\_\_\_ 26,88

Execução \_\_\_\_\_ 2,10

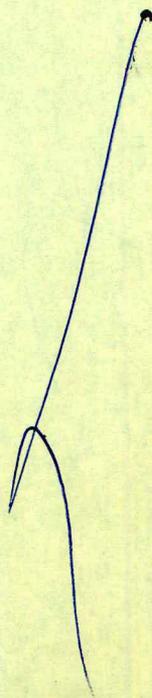
Despesa \_\_\_\_\_ 3,00

31,98

Total a pagar  $\rightarrow$  414,97

Prêmio, 23 - 7 = 70

0 anos de G. S. S. S.



10  
Janeiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**MANDADO DE CITAÇÃO**, para cumprimento de **DECISÃO**,  
na forma abaixo:

O DOUTOR **DOMINGOS ATHAYR MARTINS BATISTA**, Juiz do  
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**

**MANDO** ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado,  
passado a favor de **Joelis Ferreira de Paula**

, em seu cumprimento ~~XXXXX~~, cite, **Café Soberano**.

, para pagar, em quarenta  
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **NCr\$ 414,97**,  
correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida.

no processo **JCJ - 540/69**, cujo inteiro

teor é o seguinte: " **RESOLVE** a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal representante dos Empregadores  
julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pa-  
gar **NCr\$ 120,00** correspondente a aviso prévio, **NCr\$ 50,00** a 13º salar.  
5/12 avos- 1969, **NCr\$ 73,26** de férias proporcionais e ainda a efetuar o  
depósito no valor de **NCr\$ 84,89** referentes ao FGTS, tudo no valor total  
de **NCr\$ 328,15** ( tresentos e vinte e oito cruzeiros novos e quinze cen-  
tavos ), quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decr.  
to-Lei, n. 75, de 21 de novembro de 18, digo, 1966 e mais às custas no  
valor de **NCr\$ 26,88**."

CÁLCULO- ( fls. anexas. ).

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos  
bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRE, na forma da lei,

**Goiânia**, 24 de **julho** de 19 **70**

Eu, *Amos Roberto Ferraz*,  
Secretaria, datilografei e subscrevi. , Chefe de

Secretaria, datilografei e subscrevi.

*Domingos Athayr Martins Batista*  
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: **Ao**  
**CAFÉ SOBERANO**  
**Av. 24 de outubro, nº 1304, Campina**  
**NESTA.** Departamento de Imprensa Nacional —

EM BRANCO

11  
Aguas

- CÁLCULO -

FGTS - 84,89  
CORREÇÃO

243,26 x 1.185 = 288,26  
JURGS

J =  $\frac{328,15 \times 6 \times 12}{1.200} = 9,84$

TOTAL DO RECLTE..... 382,99

CUSTAS

AÇÃO 26,88

EXECUÇÃO 2,10

DILIGÊNCIA 3,00

31,98

TOTAL A PAGAR..... 414,97

X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X

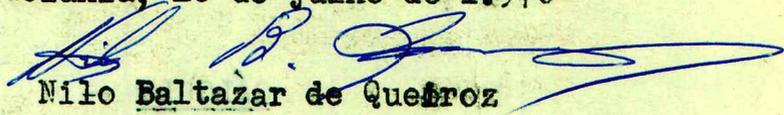
X-X-X-X-X

X-X-X

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que  
nesta data compareci no endereço indicado  
e sendo ali citei a firma reclamada na  
pessoa do seu proprietário.

Goiânia, 28 de julho de 1.970

  
Nilo Baltazar de Queiroz

OFICIAL DE JUSTIÇA  
EM EXERCÍCIO

*Reubi copia em 28/7/970*

*João A.*

26,48  
CORRETO  
243,98 x 1.185 = 288,25  
TOTAL DO REGISTRO  
388,99  
31,18  
TOTAL A PAGAR

X-X-X-X-X-X-X  
X-X-X-X-X-X-X  
X-X-X-X-X  
X-X-X

19  
A out

R E C I B O 0382,99

RECEBI a importância DE trezentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos referente a decisão do processo JCJ-540/69 entre partes: JOELIS FERREIRA DE PAULA contra CAFÉ SOBERANO.

GOIÂNIA, 04 de julho de 1.970

*Nilo Baltazar de Queiroz*  
NILO BALTAZAR DE QUEIROZ

OFICIAL DE JUSTIÇA  
EM EXERCÍCIO

ARREB. ME. RA

13  
foco

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 107 /19 70

ÓRGÃO EMITENTE: JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 540/69

GOIANIA-GO.

RECORRENTE: JOELIS FERREIRA DE PAULA

RECORRIDO: CAFÉ SOBERANO

CAFÉ SOBERANO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 28,98 ( vinte e oito cruzeiros e noventa e oito centavos.) referente a custas

Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença..... NCr\$ 26,88
- 2. da execução..... NCr\$ 2,00
- 3. do agravo..... NCr\$
- 4. do contador..... NCr\$
- 5. do traslado... NCr\$
- 6. do inquérito..... NCr\$
- 7. do recurso..... NCr\$
- 8. da certidão..... NCr\$
- 9. do depósito prévio..... NCr\$
- 10. Impresso..... NCr\$ 0,10
- 11. Busca..... NCr\$
- 12. .... NCr\$
- 13. .... NCr\$
- 14. .... NCr\$
- 15. .... NCr\$

(Por extenso) vinte e oito cruzeiros e noventa e oito centavos)

GOIANIA 04 de agosto de 19 70

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT - 3.ª REGIÃO  
GOIANIA  
RECORRENTE: JOELIS FERREIRA DE PAULA  
RECORRIDO: CAFÉ SOBERANO  
DATA: 04/08/70  
ASSINATURA: Paulo Roberto



14  
2/2

Ministério do Poder Judiciário  
do Trabalho, Indústria e Comércio

JUSTIÇA DO TRABALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De Goiânia  
**GUIA**

nº 9

O Sr. Calígula Bueno de Fencosa - em nome da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia

vai a Caixa Econômica Federal de Goiás  
depositar a importância de Cr\$

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 782,99 (trezentos e oitenta e dois cruzeiros

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

relativa ao processo nº 540/69 . XXXX

neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

XX

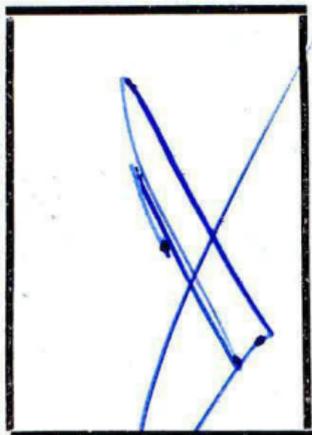
..... de ..... de 19.....

Goiânia 29 Janeiro 71

*Calígula Bueno*  
SECRETÁRIO

PL 1 2 08 17 1

382.9917



TESOUREIRO

SÉRIE "A"

RECIBO Nº 37050

15  
20/6

C/C N.º 90,000

Creditado ao Sr. Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia

A importância de NCr\$ 382,99 (trezentos e oitenta e dois  
cruzeiros e noventa e nove centavos (proc. 510/69)

Data 01/2/71

CEF1 2 ONTEV 1

382,99R7  
27

NOTA: Os depósitos feitos com cheques só poderão ser levantados após sua  
cobrança, reservando a Caixa Econômica o direito  
de estornar os não recebidos



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 38740

Côlônia, 5 de 3 1976



Chefe de Secretaria



17  
J.P.S.

MM. Juiz.

Tendo em vista a ausência da resposta do interessado à comunicação de fls. retro, conclusos, à Superior consideração.

Go.12.3.76.

Sabe Rosa  
P/Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, fa o conclusos os presentes autos, ao sr. residente.  
Goiania, 12 de março de 1976  
Sabe Rosa  
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Aguarde-se em anexo.  
15-3-76  
[Handwritten Signature]

HERACITO PENA JUNIOR - Juiz do Trabalho  
Presidente da J.C. de Goiania